

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS C.N.P.J. 06.113.682/001-25 PRAÇA DIAS CARNEIRO, N° 402- CENTRO.

LEI Nº 401/2011

DE 29 DE JUNHO DE 2011.

Dispõe sobre a alteração do Art. 5° da Lei Municipal 360/2009, no que tange a composição do Conselho de Gestor do FMHIS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a presente LEI.

- Art. 1º Fica alterado o Art. 5º da Lei Municipal nº 390/2009, no que tange a composição do Conselho de Gestor do FMHIS.
- "Art. 5°- O Conselho é órgão de caráter deliberativo e será composto pelas seguintes entidades:
- I 03(três) Representantes do Poder Executivo, indicado pelo
 Prefeito;
- II- 02(dois) Representantes do Poder Legislativo, indicado pela Presidência da Câmara;
- III- 02(dois) Representantes dos Movimentos Populares existentes no Município de Colinas-Ma;
- §- Fica garantido ¼ das vagas para Representantes dos Movimentos Populares;
- IV- 01 (um) Representante de Entidade Constituída dos Empresários Locais;
 - V- 01 (um) Representante das Entidades Sindicais existentes no Município de Colinas-Ma;
 - VI- 01(um) Representante de Entidade da Sociedade Civil Organizada;





PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS C.N.P.J. 06.113.682/001-25 PRAÇA DIAS CARNEIRO, N° 402- CENTRO.

- § 1º A Presidência do Conselho Gestor do FMHIS será exercida pelo Secretário Municipal de Assistência Social.
- $\$ 2° O Presidente do Conselho Gestor do FMHIS exercerá o voto de qualidade.
- § 3° Competirá a Secretária Municipal de Assistência Social proporcionar ao Conselho Gestor as condições materiais para seu funcionamento.
- § 4º Cada membro do Conselho Gestor terá um suplente indicado pela sua categoria.
- § 5° As Entidades Sindicais que almejarem compor o Conselho de Gestão do FMHIS deverão possuir registro de criação a mais de 02(dois) anos.
- § 6º Considera-se como representante das Entidades da Sociedade Civil Organizada as Entidades que exerçam atividades sem fins lucrativos em atuação a mais de 02(dois) anos no Município de Colinas-Ma.
- § 7° Os Representantes dos Movimentos Populares serão escolhidos entre as seguintes entidades:
 - a) Clube de Jovens:
 - b) Clube de Mães;
 - c) Associação de Moradores;
 - d) Pastoral da Criança e Adolescentes;
 - e) Renovação Carismática;
 - f) Igrejas Evangélicas;
 - g) Igreja Católica;
- Art. 2° As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.
- Art. 3° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Tules



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS C.N.P.J. 06.113.682/001-25 PRAÇA DIAS CARNEIRO, N° 402- CENTRO.

Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer, que cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contem a Senhora Secretária Municipal a faça publicar e correr.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS-MA, EM 29 DE JUNHO DE 2011.

Valmira Miranda da Silva Barroso Preferta Municipal de Colinas-MA

VALMIRA MIRANDA DA SILVA BARROSO

Prefeita Municipal de Colinas/MA.